

b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de promoção da saúde em ambientes específicos onde se façam sentir factores ambientais ou ocupacionais;

c) Assegurar a colaboração no domínio da promoção e protecção da saúde com entidades governamentais e não governamentais pertinentes e facilitar o estabelecimento de parcerias com vista à protecção e promoção da saúde da população em geral ou de grupos populacionais em risco, por razões etárias, ambientais ou ocupacionais.

3.º

Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde

À Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde, abreviadamente designada por DSCS, compete:

a) Proceder à orientação técnica e avaliação nacional da prestação de cuidados de saúde nas redes hospitalar, de centros de saúde e unidades de saúde familiar e de cuidados continuados, em matéria de diagnóstico e tratamento de doenças agudas e prevenção secundária e controlo de doenças transmissíveis, não transmissíveis, genéticas e raras, bem como garantir a avaliação dos seus resultados;

b) Propor e coordenar programas específicos de prevenção secundária, controlo e gestão da doença nas áreas não incluídas nos programas verticais;

c) Definir normas de orientação técnica relativas às áreas atinentes à funcionalidade do doente em risco ou em situação de incapacidade e dependência ou em situação avançada de irreversibilidade clínica;

d) Coordenar os aspectos clínicos da prestação de cuidados de saúde a cidadãos portugueses no estrangeiro e a cidadãos estrangeiros em Portugal;

e) Definir normas de prestação de cuidados de saúde em matéria dos princípios éticos e dos valores europeus em saúde.

4.º

Direcção de Serviços da Qualidade Clínica

À Direcção de Serviços da Qualidade Clínica, abreviadamente designada por DSQC, compete:

a) Coordenar, a nível nacional, acções com vista a impulsionar o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde;

b) Criar e orientar a aplicação de instrumentos de melhoria da qualidade clínica com vista à excelência;

c) Normalizar e definir critérios de boas práticas clínicas para o licenciamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde;

d) Criar e orientar programas para promover a garantia da segurança clínica e a sua monitorização;

e) Orientar tecnicamente o desenvolvimento de instrumentos de prevenção de eventos adversos e acidentes, através do desenvolvimento de instrumentos de sentinela e alerta, monitorizando a ocorrência desses eventos;

f) Coordenar as actividades de prevenção e controlo da infecção associada à forma de prestação de cuidados de saúde.

5.º

Direcção de Serviços de Epidemiologia e Estatísticas de Saúde

À Direcção de Serviços de Epidemiologia e Estatísticas de Saúde, abreviadamente designada por DSEES, compete:

a) Assegurar a representação da DGS no Conselho Superior de Estatística;

b) Cooperar na normalização e na harmonização dos métodos de recolha e tratamento de dados e coordenar a divulgação de informação sobre saúde, particularmente da que é inserida no Sistema Estatístico Nacional ou divulgada a entidades supranacionais;

c) Promover a qualidade da produção de informação epidemiológica relevante e, em especial, garantir a fiabilidade e comparabilidade da informação sobre causas de morte;

d) Assegurar as representações institucionais, nacionais, europeias e internacionais, inerentes a informação em saúde.

6.º

Direcção de Serviços de Administração

À Direcção de Serviços de Administração, abreviadamente designada por DAS, compete apoiar a definição de normas, metodologias e procedimentos que visam a melhoria contínua do desempenho global da DGS, especialmente em matérias de modernização e simplificação administrativas, bem como promover e assegurar a organização e o funcionamento das áreas de recursos humanos, financeiros e patrimoniais e, ainda, das áreas de formação, jurídica, documentação, informática e de expediente.

7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Portaria n.º 645/2007

de 30 de Maio

O Decreto Regulamentar n.º 67/2007, de 29 de Maio, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º

Estrutura nuclear

1 — A estrutura nuclear da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação compreende a Direcção de Serviços de Gestão e Controlo Operacional, abreviadamente designada por DSGCO.

2 — À DSGCO compete:

a) Elaborar estudos nas áreas de intervenção da ASST;

b) Recolher, analisar e tratar toda a informação de natureza operacional com vista à realização de acções de fiscalização;

c) Promover o planeamento das acções de fiscalização;

d) Prestar o apoio à coordenação da actividade operativa;

e) Assegurar a necessária articulação com a Secretaria-Geral.

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Portaria n.º 646/2007

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. Importa agora, no desenvolvimento deste decreto-lei, determinar a sua organização interna através da aprovação dos respectivos Estatutos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., abreviadamente designada por ACSS, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

ESTATUTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P.

CAPÍTULO I

Estrutura organizacional

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A estrutura orgânica da ACSS, I. P., integra os serviços de linha, designados unidades operacionais e os serviços de apoio, designados por unidades de apoio.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior podem ser desagregadas em unidades funcionais,

com competências a fixar pelo conselho directivo, não podendo o seu número total ser superior a seis.

3 — As unidades orgânicas a que se refere o n.º 1 do presente artigo são dirigidas por directores, cargos de direcção de nível 2, com ressalva do director da Secretaria do Conselho, cargo de direcção de nível 1, sendo as unidades orgânicas previstas no número anterior dirigidas por coordenadores, cargos de direcção de nível 3.

4 — A estrutura orgânica da ACSS, I. P., integra, ainda, a Agência da Qualidade na Saúde, com a natureza definida no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, e a Unidade Operacional de Gestão do Programa de Parcerias, unidade de coordenação geral e avaliação dos projectos e actividades inseridas neste Programa Sectorial, dirigidas por um director, cargo de direcção de nível 1.

5 — A coordenação de actividades, de duas ou mais unidades operacionais visando um ou mais objectivos específicos e ou a articulação interinstitucional, pode ser cometida a directores-coordenadores, cargos de direcção de nível 1, cujo número não pode ser superior a seis.

6 — O exercício dos cargos de direcção previstos nos números anteriores efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

7 — Quando, em função do plano de actividades a executar, se tornar necessária a realização de determinada missão que não possa ser eficazmente prosseguida através dos serviços existentes, podem ser criadas assessorias ou equipas de trabalho na directa dependência do conselho directivo, cujos objectivos, duração e hierarquia funcional interna são estabelecidas na deliberação de criação.

Artigo 2.º

Unidades operacionais

A ACSS, I. P., compreende as seguintes unidades operacionais:

- a) Unidade Operacional de Regulação Profissional e Regimes de Trabalho;
- b) Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional;
- c) Unidade Operacional de Gestão Financeira;
- d) Unidade Operacional de Financiamento e de Contratualização;
- e) Unidade Operacional de Estudos e Planeamento;
- f) Unidade Operacional de Normalização e Certificação de Sistemas e Tecnologias da Informação;
- g) Unidade Operacional de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- h) Unidade Operacional de Normalização de Instalações e Equipamentos;
- i) Unidade Operacional de Investimentos em Instalações e Equipamentos;
- j) Unidade Operacional de Licenciamento;
- l) Unidade Operacional de Contratos e Aquisições.

Artigo 3.º

Unidades de apoio

A ACSS, I. P., compreende as seguintes unidades de apoio:

- a) Secretaria do Conselho;
- b) Serviço de Gestão Financeira;
- c) Gabinete Jurídico;
- d) Gabinete de Risco e Auditoria.